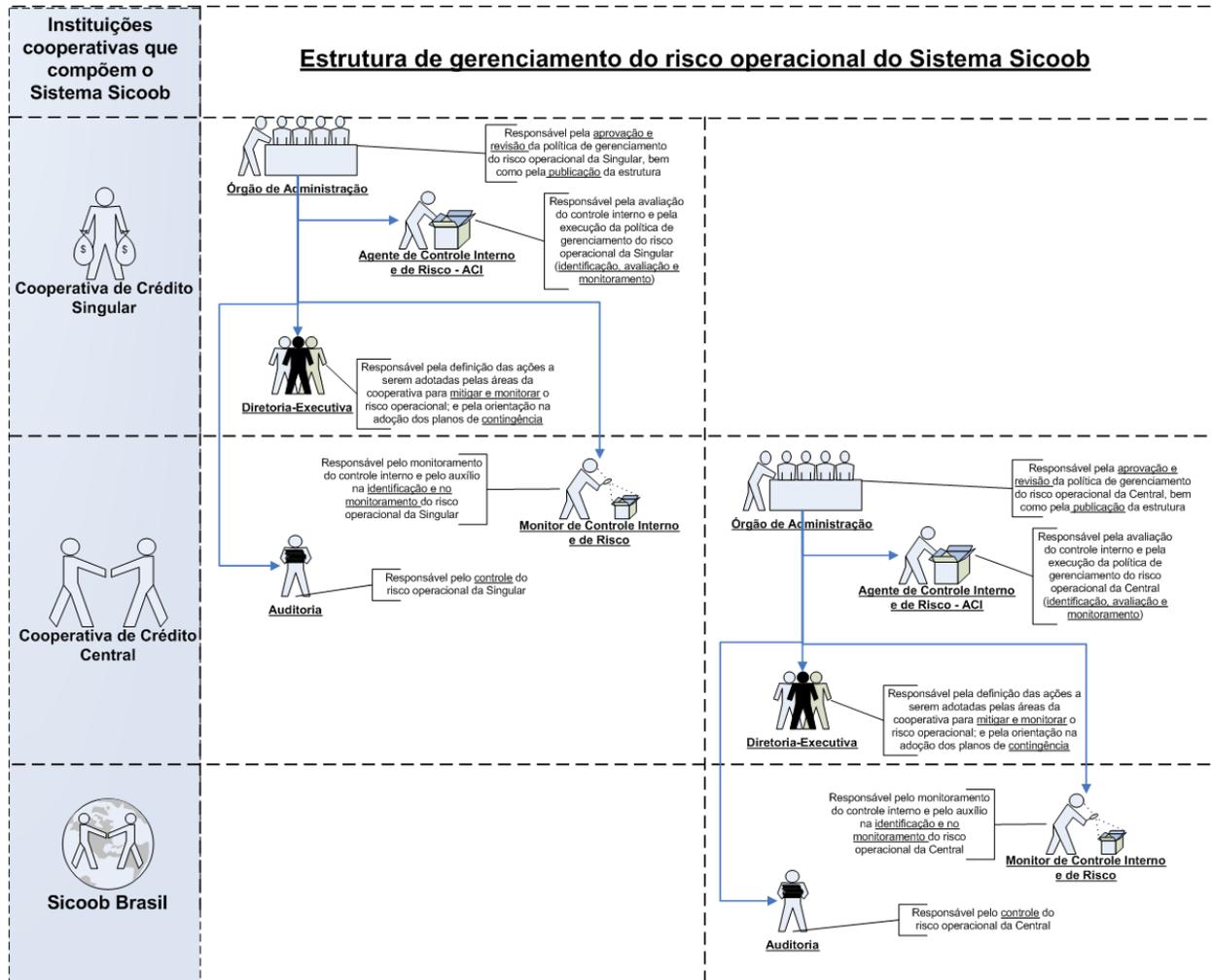


# Estrutura de gerenciamento do Risco Operacional do Sistema Sicoob

## 1. Sistema Sicoob

A estrutura de gerenciamento do risco operacional das cooperativas do Sicoob é composta da seguinte forma:



A adoção do modelo de estrutura de gerenciamento do risco operacional apresentada na ilustração requer efetivo envolvimento da administração da cooperativa, para efeito de promover adequada integração dos responsáveis pela execução das atividades previstas nesta norma e dos demais integrantes do quadro de funcionários.

## 2. Principais competências dos membros que compõem a estrutura de gerenciamento do risco operacional do Sistema Sicoob

Os principais membros que compõem a estrutura de gerenciamento do risco operacional das cooperativas que integram o Sistema Sicoob, e contidos na ilustração apresentada no item anterior, além das atividades e atribuições apresentadas no Regimento Interno, devem executar as funções apresentadas nos subitens seguintes.

### 2.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão estatutário responsável pela administração da cooperativa, cujas competências e atribuições estão previstas no Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento aplicáveis.

Além das atribuições previstas naquela regulamentação, o Conselho de Administração é responsável, também, pelas competências relacionadas na seqüência:

- I. definir, aprovar, instituir e atualizar a política de gerenciamento do risco operacional da cooperativa;
- II. revisar, no mínimo anualmente, a política de gerenciamento do risco operacional da cooperativa;
- III. disseminar a política de gerenciamento do risco operacional instituída, nos diversos níveis da instituição – estabelecendo papéis e responsabilidades –, bem como as dos prestadores de serviços;
- IV. analisar, no mínimo anualmente, os relatórios que permitam identificar e corrigir tempestivamente as deficiências de controle e de gerenciamento de risco;
- V. manifestar, expressamente, acerca de ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas nos relatórios mencionados no **inciso IV** retro;
- VI. verificar se testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais implementados foram realizados, no mínimo, anualmente;

- VII. estabelecer as condições necessárias para que as informações contidas nesta descrição da estrutura de gerenciamento do risco operacional possam ser objeto de acesso público, com periodicidade mínima anual;
- VIII. aprovar e implementar plano de contingência contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional;
- IX. implementar, manter e divulgar processo estruturado de comunicação e informação; e
- X. outras que se fizerem necessárias ao adequado gerenciamento do risco operacional na cooperativa.

## **2.2 Diretoria-Executiva**

### **2.2.1 Subordinação**

A Diretoria-Executiva é o órgão estatutário responsável pela execução da administração da cooperativa, subordinado ao Conselho de Administração, cujas competências e atribuições estão previstas no Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento aplicáveis.

### **2.2.2 Atribuições específicas**

Além das atribuições previstas na regulamentação citada no subitem anterior, a Diretoria-Executiva é responsável, também, pelas competências relacionadas na seqüência:

- I. auxiliar o Conselho de Administração na definição, na elaboração, na aprovação, na instituição e na atualização da política de gerenciamento do risco operacional da cooperativa;
- II. revisar, no mínimo anualmente, conjuntamente com o Conselho de Administração, a política de gerenciamento do risco operacional da cooperativa;
- III. disseminar, conjuntamente com o Conselho de Administração, a política de gerenciamento do risco operacional instituída, nos diversos níveis da instituição – estabelecendo papéis e responsabilidades –, bem como as dos prestadores de serviços;

- IV.** analisar, conjuntamente com o Conselho de Administração, no mínimo anualmente, os relatórios que permitam identificar e corrigir tempestivamente as deficiências de controle e de gerenciamento de risco;
- V.** manifestar, expressamente, as ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas nos relatórios mencionados inciso IV retro;
- VI.** verificar, em conjunto com o Conselho de Administração, se testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais implementados foram realizados, no mínimo, anualmente;
- VII.** certificar da adequada documentação e armazenamento de informações referente às perdas associadas ao risco operacional;
- VIII.** estabelecer, conjuntamente com o Conselho de Administração, as condições necessárias para que as informações contidas nesta descrição da estrutura de gerenciamento do risco operacional possam ser objeto de acesso público, com periodicidade mínima anual;
- IX.** estabelecer as condições administrativas e técnicas necessárias para que o Agente de Controle Interno e de Risco – ACI exerça adequadamente as atribuições a ele definidas;
- X.** acompanhar as ações desenvolvidas pelo Agente de Controle Interno e de Risco – ACI e demais empregados da cooperativas, inclusive prestadores de serviços, para correção tempestiva de deficiências identificadas de controle e de gerenciamento de riscos;
- XI.** responsabilizar-se pela execução de ações de seus subordinados, inclusive prestadores de serviços, para correção tempestiva de deficiências identificadas de controle e de gerenciamento de riscos;
- XII.** informar, ao Conselho de Administração, independente dos relatórios elaborados pelo Agente de Controle Interno e de Risco – ACI, sobre deficiências de controle e de gerenciamento de riscos que apresentem riscos relevantes e imediatos à cooperativa;

**XIII.** cumprir e fazer os subordinados cumprirem as ações mitigadoras de risco operacional;

**XIV.** outras que se fizerem necessárias ao adequado gerenciamento do risco operacional na cooperativa

## **2.3 Agente de Controle Interno e de Risco – ACI**

### **2.3.1 Competência**

Compete ao Agente de Controle Interno e de Risco – ACI a execução operacional direta da gestão do Sistema de Controle Interno e de Risco da cooperativa.

### **2.3.2 Subordinação e inter-relacionamento**

O Agente de Controle Interno e de Risco – ACI está diretamente subordinado ao Conselho de Administração da cooperativa.

O ACI mantém inter-relacionamento com todas as demais áreas da cooperativa, especialmente com a Diretoria-Executiva.

### **2.3.3 Atribuições específicas**

O Agente de Controle Interno e de Risco – ACI é responsável, além daquelas previstas no Manual de Controle Interno – MCI, pelas atribuições relacionadas na seqüência, que devem estar contidas no Regimento Interno da cooperativa:

- I.** elaborar, conjuntamente com a Confederação Sicoob Brasil, a proposta de política de gerenciamento do risco operacional para as cooperativas do Sicoob;
- II.** apresentar a política de gerenciamento do risco operacional para validação pela Diretoria-Executiva e para aprovação pelo Conselho de Administração da cooperativa;
- III.** executar, de acordo com o previsto neste manual e com as diretrizes do Conselho de Administração, a política de gerenciamento de riscos operacionais da cooperativa;

- IV.** desenvolver, de acordo com o previsto neste manual, as atividades que são de sua competência, com a finalidade de que a estrutura de gerenciamento do risco operacional atinja seus propósitos;
- V.** adotar os procedimentos necessários de identificação, de avaliação, de monitoramento e de mitigação do risco operacional, contidos neste manual;
- VI.** identificar e monitorar o risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da instituição, prevendo os respectivos planos de contingência;
- VII.** analisar a eficácia dos planos de contingência;
- VIII.** elaborar o relatório das perdas decorrentes do risco operacional;
- IX.** providenciar a documentação e o armazenamento das informações referentes perdas associadas ao risco operacional, conforme instruções contidas neste manual;
- X.** elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Diretoria-Executiva, com periodicidade mínima anual, relatórios que permitam a identificação e a correção tempestiva de deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional;
- XI.** apresentar sugestões de eventuais atualizações que se façam necessárias no sistema de controle de riscos operacionais implementado;
- XII.** atentar para que o resumo da descrição da estrutura de gerenciamento do risco operacional seja publicado semestralmente, juntamente com as demonstrações contábeis;
- XIII.** prestar as informações necessárias à execução do monitoramento pela Central;
- XIV.** atentar para que conste na publicação referida no inciso anterior, a localização do relatório anual contendo a descrição da estrutura de gerenciamento de risco operacional, de acesso público;

**XV.** manter o Conselho de Administração e a Diretoria-Executiva informados sobre quaisquer situações de risco operacional imediato;

**XVI.** outras que se fizerem necessárias ao adequado gerenciamento e mitigação do risco operacional na cooperativa.

### **2.3.4 Perfil exigido**

O Agente de Controle Interno e de Risco – ACI, de acordo com as atividades a ele atribuídas, deve dispor de:

- I.** conhecimento sobre Controle Interno, Risco e respectivas regulamentações;
- II.** conhecimentos suficientes sobre os procedimentos operacionais, administrativos e financeiros adotados pela cooperativa;
- III.** formação acadêmica compatível com a atividade desempenhada na cooperativa;
- IV.** não executar nenhuma atividade fim na cooperativa ou outra que seja incompatível às atribuições do ACI (ex. gerente operacional ou de crédito, operador de crédito, tesoureiro, caixa, atendente);
- V.** ter participado de treinamento específico para Agente de Controle Interno e de Risco – ACI, bem como manter-se em aprendizado contínuo; e
- VI.** ter função exclusiva de Agente de Controle Interno e de Risco– ACI.

## **2.4 Monitor de Controle Interno e de Risco**

### **2.4.1 Competência**

Compete ao Monitor de Controle Interno e de Risco o monitoramento das atividades de gerenciamento do risco operacional executadas pelo Agente de Controle Interno e de Risco – ACI.

#### **2.4.2 Subordinação**

O Monitor de Controle Interno e de Risco se reporta ao Conselho de Administração da cooperativa, cujas atribuições enumeradas em seguida são executadas por funcionário da Central (no caso de Singular) e pela Confederação (no caso de Central).

#### **2.4.3 Atribuições específicas**

Além das atribuições previstas no Regimento Interno, o Monitor de Controle Interno e de Risco é responsável pela execução das atividades relacionadas na seqüência:

- I. verificar a conformidade dos trabalhos executados pelo ACI da cooperativa associada, de identificação e de avaliação do Controle Interno e do Risco;
- II. monitorar a regularização, pela cooperativa associada, das deficiências relacionadas ao risco operacional;
- III. monitorar o grau do risco operacional da cooperativa associada e daquele oferecido por fornecedores críticos;
- IV. comunicar o Conselho de Administração da cooperativa associada (por delegação do Conselho de Administração da Central ou do Sicoob Brasil), os casos que os trabalhos executados pelo ACI da cooperativa são inadequados e desconformes com a normatização em vigor, especialmente aqueles relacionados ao gerenciamento do risco operacional; e
- V. executar os procedimentos definidos pela cooperativa na política de gerenciamento do risco operacional.

#### **2.4.4 Perfil exigido**

O Monitor de Controle Interno e de Risco, de acordo com as atividades a ele atribuídas, deve dispor de:

- I. conhecimento sobre Controle Interno, Risco e respectivas regulamentações;

- II. conhecimentos suficientes sobre os procedimentos operacionais, administrativos e financeiros adotados por cooperativas;
- III. formação acadêmica compatível com a atividade desempenhada; e
- IV. ter participado de treinamento específico para Monitor de Controle Interno e de Risco, bem como manter-se em aprendizado contínuo.

## **2.5 Auditoria**

### **2.5.1 Competência**

Compete à Área de Auditoria executar a auditoria das atividades de gerenciamento do risco operacional executadas pelo Agente de Controle Interno de Risco – ACI.

### **2.5.2 Subordinação**

A área responsável pela execução da auditoria de risco operacional subordina-se ao Conselho de Administração.

As atividades relacionadas à auditoria de risco operacional são executadas por área específica da Central (no caso de Singular) e pela Confederação (no caso de Central), à qual a cooperativa estiver associada.

### **2.5.3 Atribuições específicas**

Além das atribuições previstas no Regimento Interno, a Auditoria Interna é responsável pela execução das atividades relacionadas na seqüência:

- I. supervisionar e controlar a execução da política de gerenciamento do risco operacional da Singular (caso a área de auditoria pertença à Central) ou da Central (caso a área de auditoria pertença ao Sicoob Brasil);
- II. relatar ao Conselho de Administração da cooperativa cujo quadro funcional a Área de Auditoria pertença, eventuais deficiências na gestão do risco operacional das cooperativas associadas, informando as providências necessárias de correção;
- III. dar conhecimento dos relatos citados no inciso anterior aos conselhos de administração das Singulares (no caso de Central) ou das Centrais (no

caso do Sicoob Brasil), por delegação do respectivo Conselho de Administração;

- IV.** acompanhar a execução das providências corretivas recomendadas; e
- V.** executar os procedimentos definidos pela Singular/Central associada na política de gerenciamento do risco operacional.